



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Marcondes Saraiva Carvalho		
EMENTA: Orienta sobre decisão do STF de 01/08/2018, que mantém o corte etário para o ingresso na pré-escola e no ensino fundamental.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6701330/2018	PARECER Nº 0708/2018	APROVADO EM: 18.09.2018

I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação o processo nº 6701330/2018, assinado pelo diretor do Colégio Antares, professor Marcondes Saraiva Carvalho, em que solicita ao Presidente, Pe. José Linhares Ponte que emita parecer sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, de 01/08/2018, sobre a Resolução 06/2010 do CNE, que dispõe sobre o corte etário para ingresso no 4º ano (pré-escola) e 1º ano do ensino fundamental com 4 e 6 anos completos até 31 de março do ano em que ocorre a matrícula. Em seguida apresenta casos concretos de alunos cujas matrículas foram efetuados através de liminares que decidiram contrária ao que determinavam às resoluções do CNE.

II – ARGUMENTAÇÃO LEGAL

Por 6 votos a 5, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a criança precisa completar 6 anos até o dia 31 de março para ser matriculada no 1º ano do ensino fundamental no País. O marco temporal já estava previsto em resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), mas era questionado pela Procuradoria-Geral da República (PGR). Os pais vinham conseguindo decisões judiciais em todo o País para garantir matricular os filhos fora da data de corte.

O Ministério da Educação não comentou o julgamento. Agora que a Suprema Corte deu a palavra final sobre o tema, a controvérsia deve ser pacificada, e o limite será adotado de forma uniforme pelas escolas do Brasil. Os ministros também mantiveram a resolução do CNE que estabelece a exigência de 4 anos completos até 31 de março para ingresso no primeiro ano da educação infantil.

Além do processo da PGR, apresentado em 2013, a questão foi discutida em uma ação apresentada pelo governo de Mato Grosso do Sul em 2007. O Estado buscava firmar a constitucionalidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define que o ingresso no ensino fundamental está limitado a crianças com 6 anos completos no início do ano letivo.

Um estudo feito sobre a judicialização da educação básica no Brasil, desenvolvido para o Conselho Nacional e para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), identificou que a maior parte das



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0708/2018

ações na área questionava a data de ingresso da criança no ensino fundamental e na pré-escola. Com diversas resoluções e leis sobre o tema, editadas pelos órgãos estaduais, 12 Estados chegaram a ter o corte etário suspenso por ações judiciais. “A decisão do STF é importante porque ela é vinculante para todos os tribunais. Resolve o imbróglcio jurídico que perdura há anos”, afirmou a especialista em direito constitucional Alessandra Gotti, responsável pelo estudo.

Para ela, além de criar um padrão para todo o território nacional, a decisão também reconhece a importância de se respeitar decisões de órgãos técnicos especializados, como o CNE:

“A decisão dos tribunais apenas pelo ponto de vista jurídico não consegue avaliar todos os possíveis impactos da ação. Diversos estudos comprovam o melhor desenvolvimento da criança ao entrar no fundamental apenas aos 6 anos.”

A maioria dos ministros entendeu que o STF não deve interferir na questão, considerando que a resolução do CNE é baseada em entendimento técnico e específico do assunto. “Se mudarmos, haverá um ativismo judicial desnecessário do Supremo”, disse o ministro Fux. Para o ministro Marco Aurélio, “é preciso manter a organicidade do sistema educacional, não a pondo em risco”.

Movimentos e entidades educacionais se mobilizaram para manter a regra do CNE. O Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil, por exemplo, enviou ofício aos ministros do STF e produziu material informativo. Rita Coelho, especialista em educação infantil, destaca que a decisão passa a valer para todos os sistemas de ensino do País – municipais, estaduais e particulares. Ela também acredita que a decisão deve pacificar ações judiciais individuais, na maioria dos casos contra escolas privadas, e adverte:

“Os pais têm aquela ansiedade de o filho progredir, acha que é muito esperto, acredita que na educação infantil só fica brincando. Temos de respeitar o tempo das crianças.”

Sueli Gomes, orientadora educacional, diz que são vários os fatores envolvidos na questão:

“Às vezes, o pai acha que, porque o filho já sabe ler e escrever, deve ir para o 1º ano sem ter idade. Mas às vezes o aluno não tem outras habilidades necessárias, como soltura no relacionamento, na linguagem oral. Se torna um desrespeito à criança.”

Ela observa ainda que na educação infantil são desenvolvidas diversas habilidades da criança por meio de brincadeiras e atividades lúdicas. Já no



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0708/2018

fundamental as escolas já têm grade curricular e avaliação.

Para relembrar a questão posta, pergunto como era antes definido o corte etário?

O Conselho Nacional de Educação definiu, em 2010, por meio da Resolução nº 06/2010, a exigência de que a criança tenha, para entrar na educação infantil e no ensino fundamental, 4 e 6 completos, respectivamente, até 31 de março do ano de sua matrícula. No entanto, alguns Estados tinham as próprias datas, como São Paulo, que usava 30 de junho.

O impacto da decisão do STF é que o entendimento da Corte passa a ser vinculante para todos os Tribunais de Justiça e Poderes Executivos do País. Ou seja, todos terão de cumprir a regra do corte etário até o dia 31 de março.

Vem daí uma série de questionamentos, como os do diretor do Colégio Antares e de muitos pais. O diretor pergunta o que fazer com os alunos que se matricularam por força de liminares, e os pais indagam: Meu filho está adiantado na escola, ele terá de regredir uma série?

O acórdão da decisão ainda deixa este vácuo, mas especialistas entendem que a decisão passa a valer a partir do dia primeiro de agosto. Seus efeitos devem nortear a organização dos sistemas e as matrículas dos alunos a partir do próximo ano. Ou seja, a criança que já está matriculada no ensino fundamental não será afetada.

No entanto, a resolução não indicou como as escolas deverão proceder com relação ao período de transição. O acórdão da decisão deixa abertura, e a expectativa de especialistas é que os alunos que já estão matriculados não sejam afetados. Para os alunos ingressantes, vale a resolução do CNE em todas as situações. Em relação aos alunos já matriculados, entendo que deveria ser preservada a continuidade dos estudos, seguindo seu fluxo inicial de matrícula.

Deste modo, respondo ao diretor do Colégio Antares, Professor Marcondes Saraiva Carvalho com as palavras de Cesar Callegari, membro do Conselho Nacional de Educação:

“A decisão não afetará os alunos que já estão matriculados desrespeitando a data e idade de corte - etário. As crianças devem ter o direito de preservar o seu grupo de referência. Mesmo no caso de não se enquadrarem na data de corte, devem prosseguir sem interrupção”.

De acordo com o conselheiro, tanto as diretrizes curriculares quanto a Base orientam para que não haja retenção ou interrupção, seja na Educação Infantil ou ciclo de alfabetização do Fundamental.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0708/2018

III- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto entendo que a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) não pode afetar os alunos que já estão no processo de escolarização por força de decisão liminar que suspendeu, à época, os efeitos das Resoluções CNE, nº 01 e 06/2010, devendo prosseguir os seus estudos sem retenção ou interrupção, seja na Educação Infantil ou no 1º ano do Ensino Fundamental. Aos demais deverá ser observada a data de 1º de agosto, conforme decisão do STF.

É o meu parecer, salvo melhor juízo

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de setembro 2018.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE.JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE